



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº DE 17 DE JANEIRO DE 2000

LEI Nº 848 DE 17 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe de Indenização por acidente de Trabalho e dar outras providências.
Conforme Lei nº 833/99 artigo 86 II.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho MG, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.


Art. 1º - Fica indenizado por acidente de Trabalho o funcionário Público Municipal Juraci Luiz dos Santos, Ajudante Geral.

Art. 2º - Fica estipulado um indenização de 02 (dois) salários mínimos referente a perda do dedo mindinho.

Art. 3º - O pagamento referente a indenização mencionada no artigo 2º é feita de uma só vez para efeito de recebimento após o pagamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 17 de janeiro de 2000


Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

MODESTINO DOS SANTOS LEAL


PRESIDENTE DA CÂMARA

